



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**Referência:** Processo nº 00036.000931/2014-12  
Pregão, na forma eletrônica, nº 002/2014-SPM

Trata-se da análise da impugnação, interposta tempestivamente, ao Edital do Pregão em epígrafe que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às usuárias da Central de Atendimento à Mulher, Ligue 180, no âmbito nacional e internacional.

## **I – DO PLEITO**

A Impugnante, após análise do edital, apresenta seus argumentos que, em síntese, passamos a transcrever, conforme segue:

### *Razões de Impugnação*

(...)

*Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.*

*Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.*

### **ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**

#### **1. DO RELATÓRIO DE CIRCUITOS:**

*No Apêndice II do edital, a tabela 4 consta um relatório específico de circuitos a gerar mensalmente conforme exigência do item 9.2 do termo de referência, anexo I.*

*No entanto, entendemos que essa solicitação não é necessária mensalmente e que pode ser emitida de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, em momentos específicos, sem a necessidade de acesso on-line para esse tipo de relatório..*

*Sendo assim, com fulcro no princípio da competitividade, solicitamos que este item seja revisto para não onerar o certame e trazer pouca competitividade no*

*processo, prejudicando a entrada de outras concorrentes e não conceder uma vantagem financeira para a ADMINISTRAÇÃO.*

*Caso sejam realmente necessárias as informações dos circuitos EI's ativos e bloqueados referentes ao Ligue 180, solicitamos que essas exigências sejam conforme solicitação da contratante e não mensalmente de maneira pró-ativa através da ferramenta de relatórios.*

(...)

*Pedido*

*Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a Oi requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.*

(...)

## **II – DA APRECIACÃO**

Relevante registrar que os pontos questionados referem-se a questões eminentemente técnicas, que fogem da alçada do pregoeiro, considerando que as especificações constantes do edital refletem conteúdo do Termo de Referência.

Dessa forma, o pleito foi encaminhado para a Área Técnica Demandante. Antes porém, quanto aos argumentos trazidos pela impugnante, no que diz respeito às Obrigações da Contratada, relevante transcrever os itens que foram rebatidos, mais precisamente, os itens 9.1 do Termo de Referência e Cláusula Segunda, subitem 4), senão vejamos:

(...)

*Termo de Referência*

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*9.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência, anexos e respectivo contrato.*

*9.2 Disponibilizar mensalmente por UF (Unidade Federativa), os relatórios estatísticos (Tabelas) conforme modelos constantes no Apêndice II.* (grifamos)

(...)

*Minuta de Contrato*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:*

(...)

*4) Disponibilizar mensalmente por UF (Unidade Federativa), os relatórios estatísticos (Tabelas) conforme modelos constantes no Apêndice II do Termo de Referência, Anexo I do edital.* (grifamos)

(...)

Quanto à manifestação da Área Técnica Demandante, em síntese:

(...)

*“Cumpre-nos esclarecer que a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 foi criada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) para orientar as mulheres em situação de risco de violência sobre seus direitos, bem como onde buscar ajuda. Além disso, auxilia o monitoramento da rede de atenção à mulher em todo o país, por meio do registro de reclamações, sugestões e elogios sobre os serviços.*

*Os relatórios de circuitos permite-nos analisar a interoperabilidade, de modo a garantir que as usuárias do LIGUE 180, as organizações e sistemas interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente, fundamental para o cumprimento dos objetivos do serviço LIGUE 180.*(grifamos)

*A alegação de restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sumarizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, preferências técnicas que visem o atendimento ao interesse da administração, como é o caso.*

*A impugnante justifica sua solicitação com base em argumentos meramente funcionais, sem considerar a finalidade a ser alcançada com a presente licitação. Não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir um ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado. Assim, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, recomendamos ao Senhor Pregoeiro, conhecer a impugnação interposta pela empresa Oi S.A. e negar-lhe provimento, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014.”*

(...)

Sobre o assunto em questão, cabe ressaltar que o administrador público deve pautar sua atuação pela obediência aos ditames da lei, de modo que este só pode fazer aquilo que a lei determina.

De fato, como bem fundamentou a Área Técnica Demandante, as disposições verificadas no edital, ora impugnado, estão compreendidas no campo da discricionariedade da Administração, ao exigir, no subitem 9.2 do Termo de Referência – Anexo I do edital e na Cláusula Segunda da minuta de Contrato – Anexo III do edital, a obrigatoriedade para a licitante vencedora de Disponibilizar mensalmente por UF (Unidade Federativa), os relatórios estatísticos (Tabelas) conforme modelos constantes no Apêndice II do Termo de Referência.

Importante salientar também, que tal exigência justifica-se tendo em vista a real necessidade de permitir analisar a interoperabilidade, de modo a garantir que as usuárias do

LIGUE 180, as organizações e sistemas interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente, que são fundamentais para permitir o cumprimento dos objetivos do serviço LIGUE 180.

Assim, embora a insurgência da impugnante se assente basicamente no princípio da competitividade, sob a alegação da possibilidade de onerar o certame e vir a trazer pouca competitividade no processo, vindo a prejudicar a entrada de outras concorrentes e não conceder vantagem financeira para a Administração, sua premissa está equivocada.

Diante do exposto, informo que o item será mantido.

### **III – CONCLUSÃO**

Analisadas as alegações da Impugnante, **CONHEÇO** a impugnação por ser tempestiva e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, conforme parecer da Área Técnica Demandante, sendo mantidos os itens constantes do Edital e Termo de Referência e as Cláusulas da Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 26 de junho de 2015.

**Edson Murilo Mendes de Almeida**  
Pregoeiro/PR